

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os valores e formas de pagamento das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no CORECON-SE, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/Se, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista as deliberações do Plenário, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, para o alcance de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, este Conselho precisa manter estrutura profissional capaz de sustentar tais funções;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia, através da Resolução nº 2.055/2020, de 28 de setembro de 2020, estabeleceu os valores das contribuições e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2021, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2021, respectivamente, observando-se os seguintes valores:

I - Para pessoa física: valor integral de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

- II - Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos);
III - Para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.024,48
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.723,44
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.439,20

§ 1º - A fixação das anuidades para o exercício de 2021 foi obtida aplicando-se o percentual de 2,694250 % (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2020, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

Art. 2º - Fixar os descontos a serem praticados pelo CORECON-SE, no caso de pagamento em cota única das anuidades do exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas a esta Entidade, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - Desconto de 10% (dez por cento) para os pagamentos em cota única, efetuados até o dia 31 de janeiro de 2021. Valor com desconto: R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
II - Desconto de 5% (cinco por cento) para os pagamentos em cota única, efetuados até o dia 28 de fevereiro de 2021. Valor com desconto: R\$ 527,25 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Fixar o valor integral dos emolumentos a serem praticados pelo CORECON-SE, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas ao CORECON-SE, de acordo com os valores abaixo estabelecidos:

FATO GERADOR	VALOR MÍNIMO
I - registro de pessoa física	R\$ 129,00
II - expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 155,00
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 155,00
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional.	R\$ 155,00
V - emissão de certidão de regularidade	R\$ 55,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 237,00

VII - registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 112,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R\$ 258,00
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 258,00
X - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 258,00

Art. 4º - Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

§ 1º - Além das infrações descritas no Artigo 4º desta Resolução, será cobrada multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 02 (dois) anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2020.

Econ. ALDO ALVES VASCONCELOS
Presidente